



CONTRATO Nº 55/2014 – HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F-29, Lote 58, S/nº CEP 74093-140, Goiânia GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RPC E ASSOCIADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.755.503/0001-84, com sede na Rua Aleixo Antônio Alves, Qd. 26, Lt. 24, Apt. 04, 620, CEP 75.380-000, Centro, Trindade - GO, neste ato representada por **RENATO PEREIRA CAMPELO**, brasileiro, divorciado, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 13.628, portador da carteira de identidade nº 4.372.920 2ª via SSP/GO e CPF/MF sob o nº 978.342.621-49, **ISAC JONAS LOPES**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 18.753, portador da carteira de identidade nº 51.237.605-21 SSP/RS e CPF/MF nº 005.936.771-70, **GLEYKN BORIS TRZECIAK**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 17.827, portador da carteira de identidade nº 4.074.250 SSP/PA e CPF/MF sob o nº 514.072.482-00, **LUCIANA BARBOSA LEITE**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/GO sob o nº 15.781 portadora da carteira de identidade nº 4.557.002 DGPC/GO e CPF/MF sob o nº 015.199.741-16 e **RUBIA KELLY MENDES MOREIRA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM/GO sob o nº 15.076, portadora da carteira de identidade nº 4.373.072, e CPF/MF sob o nº 015.199.741-16, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PROFISSIONAIS EM CLÍNICA MÉDICA PARA COMPOR O CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN**, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar na área acima delimitada, sob a coordenação da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar em Clínica Médica, sob a coordenação da CONTRATADA.
- 2.2 A CONTRATADA compromete-se a prestar um total de 40 (quarenta) plantões a cada 30 (trinta) dias.
- 2.3 A CONTRATADA compromete-se a manter registro por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional.
- 2.4 A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.5 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.6 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.



- 2.7 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.9 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.10 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.11 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.12 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 2.13 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 2.16 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- 2.17 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.
- 2.18 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.19 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde serão prestados os serviços.
- 2.20 Apor na ficha o horário real do procedimento médico, registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- 2.21 Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 2.22 Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MP junto ao CREMEGO.

- 2.23 Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.
- 2.24 Respeitar e acatar as determinações do Chefe da Equipe Médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção.
- 2.25 A CONTRATADA se compromete a entregar lista de presença, dos médicos a ela vinculada, ao Departamento de Recursos Humanos do Hospital de Urgência de Trindade. E, em caso de faltas e feriados, serão abatidos do valor bruto o(s) dia(s) faltante(s).
- 2.26 A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços médicos em vias de substituição dos profissionais a ela vinculados, responsabilizando-se solidariamente, ainda, por eventuais danos de ordem civil, criminal e administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

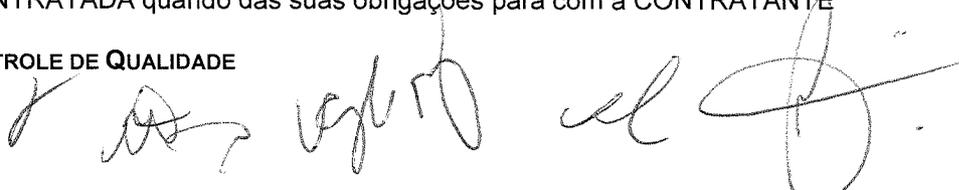
4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 Será paga à CONTRATADA o valor mensal bruto de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
- 4.2 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 4.3 Caso a CONTRATADA deixar de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário.
- 5.2 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondente à prestação do serviço.
- 5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.4 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
- 5.4.1 Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;
- 5.4.2 Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE





- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 7.1 As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste parágrafo acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado. Em remanescendo glosas devidas, sem que tenha havido o processo descrito neste parágrafo, as mesmas serão descontadas da fatura do mês seguinte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 01.09.2014 e termo final em 31.08.2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
 - 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO**.
 - 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
 - 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.



- 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de setembro de 2014.

EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

DR. RENATO PEREIRA CAMPELO
RPC E ASSOCIADOS S/S LTDA

DR. ISAC JONAS LOPES
RPC E ASSOCIADOS S/S LTDA

DR. GLEYKN BORIS TRZECIAK
RPC E ASSOCIADOS S/S LTDA

DRA. LUCIANA BARBOSA LEITE
RPC E ASSOCIADOS S/S LTDA

DRA. RUBIA KELLY MENDES MOREIRA
RPC E ASSOCIADOS S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: